



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.045

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 15/02/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/2022. Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e implantação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos, no Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 5.421, de 14/03/2022).

Controle Interno – Caixa: 17.1 **Posição:** 63 **Número de folhas:** 05

ESPECIE : PL
Categoria: Normas
Cx. 17.1
Ordem: 63
Nº de AB: 03

Nº 05/2022



08.03.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.421, de 14/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Proibição de Realização de Tatuagens e Implantação de Piercing em Cães e Gatos, com Fins Estéticos no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - Entrada - 15/02/2022

2 - Comissão Legislação e Justiça e Meio Ambiente.

3 - APROVADO EM REUNIÃO DE VRC EM 08/03/2022

4 - EM 08-03-2022

5 -

6 -

7 -

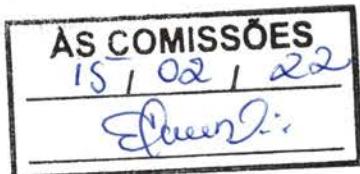
8 -

9 -

10 - Assento de autorização 05/2022 - Entregue pro. de Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



PROJETO DE LEI Nº 05 / 2022.

Dispõe Sobre a Proibição de Realização de Tatuagens e Implantação de Piercings em cães e gatos, com fins estéticos no Município de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou, e o Prefeito, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a realização de tatuagens e implantação de piercings em cães e gatos, para fins estéticos, no Município de Montes Claros.

Art. 2º . O Poder Executivo poderá adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 14 de fevereiro de 2022

Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes

ELAIR GOMES
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 05/2022 QUE “Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e implantação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos no Município de Montes Claros” de autoria do Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem o fim de proibir a realização de tatuagens e implantação de piercings em cães e gatos , com fins estéticos, no Município de Montes Claros.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

A defesa do meio ambiente também é matéria de competência concorrente.

O presente projeto não se encontra no Rol previsto no art. 51 da Lei Orgânica, razão pela qual não se vislumbra vício de iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de fevereiro de 2022.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 05/2022

AUTOR: Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes

MATÉRIA: “Dispõe Sobre a Proibição de Realização de Tatuagens e Implantação de Piercing em Cães e Gatos, com Fins Estéticos no Município de Montes Claros.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/02/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/02/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo dispor sobre a proibição de realização de tatuagens e implantação de piercing em animais domésticos e silvestres, com fins estéticos no Município de Montes Claros

Consta ainda na proposta legislativa, autorização para o Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento da lei.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, não contraria o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Q. Lopes